

**24.183.642/0001-31**  
CAMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO  
PC: AURELIO GOES - BAIRRO - CENTRO - Nº 5N  
CEP: 57.270.000 - JUNQUEIRO/AL



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNIICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góis, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP: 57270-000

CNPJ: 24.183.642/0001-31

Of. 11/2019.

Em 07 de maio de 2019.

Exmº. Sr.

Carlos Augusto Lima de Almeida.

MD. Prefeito Municipal.

Junqueiro/AL

Assunto: Envio de Lei

Senhor Prefeito,

Apraz-me encaminhar à Vossa Excelência cópia da Lei Nº 720/2019, sancionada pelo Presidente desta Casa Legislativa, que “Dispõe sobre a organização e da estrutura administrativa do Quadro em Comissão do Poder Legislativo de Junqueiro, e dá outras providências”.

Informo ainda que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos deste Poder e registrada na Secretaria desta Casa, em 06 de maio de 2019.

Atenciosamente,

  
Marcos André de Jesus Pereira  
Presidente  
RG: 1009673 SSP/AL  
CPF 010 734 444-06

08/05/2019  




24.183.642/0001-31  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO  
PC: AURELIO GOES - BAIRRO - CENTRO - Nº 5M  
CEP: 57.270.000 - JUNQUEIRO/AL

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góis, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP: 57270-000

CNPJ: 24.183.642/0001-31

LEI Nº 720/2019

**Marcos André de Jesus Pereira**, presidente da Câmara Municipal de Junqueiro – Alagoas, no termos do Art. 34 inciso IV da Lei Orgânica do Município e Art. 39, inciso IV do Regimento Interno, no uso de suas atribuições Legais **FACO SABER** que a Mesa Diretora encaminhou projeto de Lei 001/2018, a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Dispõe sobre a organização e da estrutura administrativa do Quadro em Comissão do Poder Legislativo de Junqueiro, e dá outras providências.**

Art. 1º Ficam mantidos, transformados e criados, na estrutura organizacional do Quadro em Comissão do Poder Legislativo de Junqueiro, cujos cargos de provimento de confiança e/ou em comissão, para atender as necessidades de Chefia, Direção e Assessoramento, são de livre nomeação e exoneração, os quais são constituídos com os seguintes cargos, padrão, vencimentos, denominação e padrão remuneratórios e atribuições discriminadas no Anexo I que passa a fazer parte integrante desta Lei:

I - Fica mantido 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, com padrão remuneratório equivalente ao atual;

Parágrafo único: Os requisitos de exigência para provimento do cargo é com Instrução de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (DIREITO) e com Habilitação Definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Alagoas, bem como tenha exercido atividades na condição de Assessor e/ou Procurador Jurídico junto a Administração Pública, em

08/05/2019

**24.183.642/0001-31**  
CAMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO  
PC: AURELIO GOES - BAIRRO - CENTRO - Nº SM  
CEP: 57.270.000 - JUNQUEIRO/AL



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góis, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP: 57270-000

CNPJ: 24.183.642/0001-31

quaisquer esfera governamental, por tempo somados superior a 03 (três) anos, comprovadamente.

II – Fica criado 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, com padrão de remuneratório CC 1;

III - Fica criado 01 (um) cargo de Assessor Imprensa e Comunicação, com padrão remuneratório equivalente a CC 2;

IV - Fica criado 11 (onze) cargo de Assessor Legislativo, com padrão remuneratório equivalente a CC 3, vinculados diretamente a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

VII – Fica criado 01 (um) cargo em Comissão de Assessor das Comissões Permanentes e provisórias, com padrão remuneratório equivalente a CC-4;

IX - Fica criado 01 (um) cargo em Comissão de Assessor Parlamentar de Plenário, com padrão remuneratório equivalente a CC-4;

Art. 2º Com as manutenções e criações de cargos dispostos nesta Lei, bem como a estrutura do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo de que trata o *anexo II - A* da Lei nº 168/2004, de 10 de dezembro de 2004 e Resolução 01/2017 de 09 de agosto de 2017, passa a ser constituído pelo quadro a seguir, com os seguintes cargos, denominação e padrões remuneratórios e suas respectivas fixações de valores em reais (R\$):

Item	Número de Cargos	Denominação do Cargo	Símbolo/Padrão	Padrão da Remuneração em R\$
I	01	Assessor Jurídico	CC 1	3.500,00
II	01	Chefe de Gabinete da Presidência	CC 1	3.500,00
III	01	Assessor de Imprensa e Comunicação	CC 2	2.000,00
IV	11	Assessor Legislativo	CC 3	1.300,00
V	01	Assessor Parlamentar de Plenário	CC 4	1.100,00
VI	01	Assessor de Comissões	CC 4	1.100,00

**24.183.642/0001-31**  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO  
R. AURELIO GOES - BAIRRO - CENTRO - Nº 5N  
CEP: 57.270.000 - JUNQUEIRO/AL



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góis, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP: 57270-000

CNPJ: 24.183.642/0001-31

I – Fica fixada a Tabela de referências remuneratórias dos padrões de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão do Poder Legislativo de Junqueiro, a contar de 01 de janeiro de 2019:

Item	Identificação / Símbolo / Padrão:	Valor do Padrão da Remuneração em R\$
01	CC - 1	3.500,00
02	CC - 2	2.000,00
03	CC - 3	1.300,00
04	CC - 4	1.100,00

II – Fica concedido aumento salarial no percentual de 10% (dez por cento) a todos os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Junqueiro – Alagoas. *(Inciso incluído pela Emenda Aditiva 01/2019 aprovada pelo plenário)*

Art. 3º A nomeação e exoneração dos cargos constantes desta Lei será de competência única e exclusiva da Presidência, respeitado os termos constitucionais e demais legislações pertinentes.

Art. 4º As atribuições inerentes aos cargos, serão no assessoramento, no auxílio, na redação, na verificação, no acompanhamento, na tramitação dos assuntos específicos e genéricos, constantes no Regimento Interno da Casa, no tocante as competências, atribuições e responsabilidades, respectivamente, da Presidência, das Comissões, da Mesa Diretora, do Plenário e nos cargos ligados aos gabinetes dos vereadores às atividades dos respectivos gabinetes, e aquelas constantes no anexo I desta Lei; A chamada demissibilidade *ad nutum* tem significado, pois permitiu que a autoridade possa contar com pessoas de sua confiança nos cargos públicos de chefia, direção e assessoramento; A importância dessa característica dos cargos em comissão fica ainda mais patente, tendo em vista que a alternância de poder de um

**24.183.642/0001-31**  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO  
PC: AURELIO GOES - BAIRRO - CENTRO - Nº 5N  
CEP: 57.270.000 - JUNQUEIRO/AL



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góis, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP: 57270-000

CNPJ: 24.183.642/0001-31

grupo político para outro exige que o(s) novo(s) Agentes Políticos e demais Autoridades, possam contar com uma equipe comprometida com seu projeto de governo, alocada na estrutura da administração; Então os titulares de cargos comissionados são e devem ser pessoas de absoluta confiança das autoridades superiores, especialmente dos agentes políticos, constituindo os canais de transmissão das diretrizes políticas, para a execução administrativa; Decorre que os titulares desses cargos não estão vocacionados a permanecer eternamente, mas, sim, a ficar enquanto perdurar o regime de estrita confiança, de cunho e caráter eminentemente político e transitório.

Art. 5º A remuneração dos cargos mantidos, transformados e criados nesta Lei são aqueles do mesmo símbolo e padrão, constantes da Tabela de vencimentos do Legislativo, bem como as fixadas por esta Lei.

Art. 6º A Carga horária do trabalho desempenhado será na modalidade flexível, em dias úteis, feriados, sábados e/ou domingos, dentro e/ou fora da sede da Câmara, com jornada de 32h30min semanais, podendo, se o exercício da atividade o exigir, realizar horário extraordinário, bem como outros regulamentos editados pelo Poder Legislativo, **em quaisquer casos ou hipóteses não haverá remuneração suplementar a título de horas extraordinárias.**

Art. 7º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes com a aplicação desta LEI, correrão à conta de dotação Orçamentária da Câmara Municipal de Junqueiro, previstos na rubrica de Pessoal Civil.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, cumpridas as formalidades de estilo legal e costumes, tais como promulgação e outras situações previstas, ficando revogadas com efeito *ex nunc* as disposições contidas no Anexo II – A da Lei 168/2004 e Artigo 1º e 2º da Resolução 001/2017.

**24.183.642/0001-31**  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO  
PC: AURELIO GOES - BAIRRO - CENTRO - Nº 5N  
CEP: 57.270.000 - JUNQUEIRO/AL



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góis, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP: 57270-000

CNPJ: 24.183.642/0001-31

**ANEXO I**  
**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS**

**Cargo: ASSESSOR JURÍDICO (CC 1)**

**Atribuições:** Prestar assessoria jurídica direta e imediata ao Presidente da Câmara Municipal de Junqueiro, aos vereadores e demais órgãos do Legislativo Municipal; examinar previamente a legalidade dos contratos que à Câmara interessem, fiscalizando sua execução, recomendando ao Presidente da Mesa Diretora sua respectiva rescisão ou declaração de caducidade, por via administrativa ou judicial; representar a Câmara em Juízo ou fora dele, quando pra isso for credenciado; desenvolver estudos jurídicos das proposições em exame nas Comissões Permanentes e Especiais, unificando entendimentos quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa, bem como sua compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual; comparecer às reuniões para as quais foi convocado ou designado; apresentar semanalmente, em reunião convocada, os estudos sobre as proposições que lhe foram distribuídas; elaborar minutas de contratos e convênios; exercer outras atividades correlatas; Coordenar os trabalhos da procuradoria e prestar assessoria à presidência, à Mesa, às comissões e aos vereadores sobre assuntos relacionados com a Procuradoria; promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e de seus membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato e/ou da atividade do cargo, das funções institucionais ou no desempenho dos serviços de apoio; defender a inviolabilidade do mandato dos vereadores por suas opiniões, palavras e votos; promover, por intermédio do Ministério Público, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, nos termos da legislação vigente; participar dos trabalhos da Câmara e das comissões, quando solicitado; emitir, ao ser solicitado, parecer jurídico sobre processos e matérias em tramitação ou do interesse do Legislativo; manifestar-se sobre a legalidade de processos de aposentadoria de servidores da Câmara Municipal e sobre os de ordem administrativa, quando solicitado; orientar a Mesa Diretora quando da tomada de decisões; promover a defesa da Câmara quando ela for ré, assistente ou oponente, em qualquer foro ou instância; propor as ações judiciais cabíveis para defender em juízo os interesses da Câmara Municipal; redigir e supervisionar termos de contratos, acordos e convênios, quando solicitado, orientar juridicamente a elaboração de proposições legislativas quando solicitado; assessorar a Mesa Diretora no decorrer das sessões quando convocado, sobre matéria técnico-legislativa, especialmente na interpretação e aplicação do regimento interno, quando presente, prestar assessoria jurídica à Mesa, às comissões, ao presidente e aos vereadores no exercício das suas funções; analisar as propostas de proposições que tramitam na Casa Legislativa, quando solicitado; propor a aquisição de livros e revistas de cunho jurídico.

**ANEXO I**  
**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS****Cargo: CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA (CC 1)**

**Atribuições:** Supervisar as atividades do gabinete da presidência, coordenando e controlando as tarefas; receber autoridades e convidados que se dirigem ao gabinete da presidência; atender as pessoas e autoridades que desejam manter contato com o presidente, agendando horário para telefonemas ou visitas; proceder, quando necessário, à orientação dos visitantes, prestando-lhes as orientações ou encaminhando-os, de modo a atender, quando possível, seus objetivos; cuidar da correspondência particular recebida pela presidência; manter em dia cadastro de endereços e telefones de empresas, autoridades e órgãos de governo das três esferas de governo, de modo a agilizar os contatos quando necessários; manter, de forma organizada a disposição dos exemplares das revistas recebidas pela Câmara; executar trabalhos de digitalização do gabinete da presidência; redigir pequenos expedientes exclusivos do gabinete da presidência; organizar e controlar a agenda do presidente, marcando audiências, reuniões, entrevistas, visitas e outros compromissos; prestar a colaboração necessária ao titular da presidência da Câmara.

**Cargo: ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO (CC 2)**

**Atribuições típicas:** Desenvolver, planejar, e executar os serviços de relações públicas da Câmara Municipal; providenciar a cobertura jornalística das atividades e de atos de caráter público da Câmara; auxiliar a Presidência e os vereadores na redação de matérias jornalísticas a serem divulgadas pela Câmara; elaborar o noticiário oficial da Câmara, promovendo a sua divulgação através dos canais de comunicação, conforme orientação da Presidência; proporcionar aos Vereadores, Assessores e a Câmara como um todo, espaço junto a mídia e aos diversos segmentos formadores de opinião, divulgando os trabalhos realizados pela Casa Legislativa; manter contatos com os órgãos de imprensa, fornecendo notas, textos, relatórios, bem como agendar entrevistas individuais e coletivas com os jornalistas; facilitar acesso às informações obtidas via noticiário e/ou mediante contatos com os veículos de comunicação, cuidando para que as peculiaridades de um deles sejam respeitadas; promover a informação de caráter institucional, através dos meios de comunicação e coordenar as atividades que visem a manter e desenvolver o conceito público da Câmara; manter intercâmbio de informações com entidades afins; providenciar junto à imprensa a publicação, retificação, e revisão dos atos da Câmara; planejar a programação de gastos a serem realizados com as atividades de relações públicas; exercer outras atividades correlatas; Redigir informativos sucintos dos fatos verificados nas sessões da Câmara e trabalhos das comissões, submetendo-os à análise do presidente e do diretor, encaminhando-os aos órgãos de comunicação da cidade e região; promover a redação de textos sobre a realização de acontecimentos importantes pela Câmara, encaminhando-os aos órgãos de comunicação social para divulgação; produzir relatórios acerca das proposições sobre as quais ocorreu a deliberação do Plenário, das manifestações dos vereadores e de assuntos específicos; manter cadastro dos órgãos de comunicação locais e regionais e, ainda, dos mais importantes a nível estadual e nacional; manter arquivo organizado contendo noticiário da Câmara veiculado nos meios de comunicação; promover, organizar e orientar programas de relações públicas e divulgação de assuntos de interesse do Legislativo, que concorram para o esclarecimento da opinião pública; promover funções pertinentes à área de relações públicas dos detentores de mandato legislativo; proporcionar entrevistas de vereadores em qualquer veículo de comunicação; elaborar resenhas noticiosas e reportagens para publicação; exercer assessoria em assuntos de jornalismo e outras atividades afins.

**Cargo: ASSESSOR LEGISLATIVO (CC 3)**

**Atribuições típicas:** Compreende as funções que se destinam a executar trabalhos relacionados a Secretaria Legislativa bem como outros trabalhos relacionados com o processo legislativo,

